



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 140/2019 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **11155/2016 - 181**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Outorgar, a **PAULO SERGIO ROYER**, CPF/CNPJ N°: _____, até **01 de fevereiro de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____, município(s) de **Padre Bernardo** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Rio Verde
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°13'5,816"/LG: -48°32'55,165"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender demanda de irrigação por pivô central
Vazão Máxima Captada	86,99 l/s
Período de uso	1145,47 h/ano, de janeiro a dezembro
Características da Irrigação Área Irrigada	73,08 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, Feijão e Milho
Tipo de irrigação	Pivô Central
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR)	285622
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	TANQUE PULMÃO
Dados do Barramento Volume Acumulado	37.764,30 m³
Dados do Barramento Área inundada	12.076,28 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **01 de fevereiro de 2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga. O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (com relatório fotográfico acompanhando) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. Para equipamentos em projeto, o usuário deverá seguir o prazo estabelecido no parágrafo único da respectiva portaria de outorga. Para equipamentos já instalados, a instalação do hidrômetro e do horímetro deve se dar em no máximo 120 dias. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha, com os dados no local da captação

VI. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 4.361,6 l/s (50% da Q95%)

VII. Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas outorgadas

VIII. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART

IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade

X. Promover a conservação e recomposição das APPs no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico

XI. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência

XII. Construir estrutura na entrada do canal de forma a controlar a vazão de entrada. Essa estrutura

deverá garantir que a vazão canalizada nunca ultrapasse a vazão outorgada

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 5º - Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **01** dias do mês de **fevereiro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 05 de Fevereiro de 2019 às 17:16
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1549394197057UEDASI